

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Caráter: **Ordinária**

Horário de Início: **20h00min**

Horário do Término: **21h15min**

Conselheiros Titulares presentes

Vânia Aparecida Bernardino Fadelli	Representante das Escolas Particulares - Titular
Anderson Moraes Lemes Rosa	Representantes dos Atletas Amadores - Titular
Silvano de Melo	Representantes dos Atletas Profissionais - Titular
Ivar Benazi	Representantes do Conselho Regional de Educação Física - Titular
José Ricardo de Mores	Representante das Escolas Estaduais – Titular

Conselheiros Suplentes presentes

Angela Maria Reche Mazia	Representante das Escolas Estaduais - Suplente
Cláudio Brigano	Representante das Escolas Particulares - Suplente
Rangel Luiz Bayerl	Representantes dos Atletas Amadores - Suplente
Maria Fernanda de Araujo Carvalho	Representantes dos Atletas Profissionais - Suplente
Vera Lúcia Franco	Representantes do Conselho Regional de Educação Física - Titular

Ausência Justificada

Carlos Aparecido Santos	Representantes das Escolas Municipais – Titular
Mauro Alessandro Sorprezo	Representantes dos Clubes Sociais - Titular
João Gabriel Mafort Torelli	Representantes do Poder Executivo - Titular
Flávio Marques	Representantes do Poder Executivo – Suplente

Ausência Não Justificada

Ana Paula Hanschel	Representantes dos Clubes Sociais – Suplente
Juliana Francisco Bondesan de Melo	Representantes das Escolas Municipais – Suplente

Pauta

1. Apresentação, por parte dos integrantes, dos avanços de cada uma das Comissões de Trabalho Específicas;

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

2. Apresentação de minuta da Resolução Nº 03/2023, referente a necessidade dos cadastramento das Associações Esportivas no COMESP;
3. Apresentação do Certificado de “Entidade Credenciada”
4. Minuta de texto para elaboração de Código de Justiça e Disciplina Desportiva de Rolândia;
5. Pautas Extras, por aprovação do plenário.

O Presidente do COMESP Sr. Anderson Moraes Lemes Rosa, deu as boas-vindas aos presentes, agradecendo a presença de todos e iniciou a reunião às 20h00min, informando que devido a ausência do 1º e 2º Secretários, o próprio Presidente iria secretariar a reunião.

A seguir passou-se a discussão dos temas da pauta do dia:

1. Apresentação, por parte dos integrantes, dos avanços de cada uma das Comissões de Trabalho Específicas:

O Presidente solicitou pra que cada uma das comissões através dos seus integrantes reportasse os avanços dos trabalhos, informando também, que este trabalho importante das comissões será utilizado para incrementar um documento sobre as Políticas Públicas para o Esporte de Rolândia. A primeira comissão foi a de Desporto Educacional, onde foi informado que as três integrantes têm conversado e produzido documento, o qual será apresentado em breve ao Presidente. A segunda comissão foi a de desporto de participação, onde seus integrantes informaram que ainda não se reuniram formalmente, mas que iniciará as conversas para definir propostas ao Conselho. A comissão de desporto de alto rendimento, igualmente informou que ainda não se reuniram, mas que também, em breve, apresentarão propostas. A comissão de Legislação, Normas e Fiscalização informou que definiu a relação de documentos para o cadastro de associações esportivas, para que estas possam receber o certificado de entidades credenciadas no Conselho. Já a comissão de orçamento e finanças está no aguardo do início da movimentação do Fundo Municipal do Esporte e que só poderão definir seus procedimentos após isto, ao passo que o Presidente informou que a conta bancária do Conselho já está em processo de abertura no Banco do Brasil. Informou também que as pessoas que poderão movimentar a conta do Fundo já foram definidas pelo Executivo Municipal através da Portaria 29.402/2023 – RH, todas servidoras da Prefeitura. O Presidente determinou que na próxima reunião ordinária do Conselho, as comissões apresentem trabalhos mais efetivos pra iniciar a elaboração da Política Municipal de Esportes da cidade.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

2. Apresentação de minuta da Resolução Nº 03/2023, referente à necessidade do cadastramento das Associações Esportivas no COMESP:

O Presidente informou da necessidade da publicação via Decreto Municipal da Resolução em referência que dita o processo de cadastramento das associações esportivas no Conselho para fins de recebimento de recursos públicos, conforme aprovado na reunião ordinária do dia do COMESP, realizada no dia 16/05/2023. A minuta foi analisada e após breve discussão, foi aprovada por unanimidade, restando definir os integrantes de uma comissão que atuará no recebimento e análise da documentação das associações esportivas. Na Resolução são elencados os documentos necessários para o cadastro, conforme a seguir:

1. Ofício da Associação Civil com Finalidade Esportiva, endereçado ao COMESP, solicitando o seu Cadastro como Entidade Credenciada no Conselho;
2. Ata de Fundação, devidamente registrada em cartório, onde conste a finalidade esportiva da Associação Civil;
3. Ata da Assembleia que constituiu a atual diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991, emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de solicitação do cadastramento, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão da Dívida Ativa do Estado, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de solicitação do cadastramento, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários, expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de solicitação do cadastramento, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima.
8. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade.
9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
10. Declaração de que a associação não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
11. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

- Os documentos descritos nos itens 2 e 3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por integrante do COMESP, mediante a apresentação do original.

3. Apresentação do Certificado de “Entidade Credenciada”:

O Presidente projetou em telão, vários modelos de certificado e que já tinham sido encaminhados previamente aos Conselheiros. Após análise dos diversos modelos apresentados, chegou-se a definição do modelo abaixo, aprovado por maioria simples de votos, e que passará a ser emitido para as entidades esportivas de Rolândia que solicitarem o cadastramento, o que ainda depende de publicação de Decreto por parte do Poder Executivo Municipal:



4. Minuta de texto para elaboração de Código de Justiça e Disciplina Desportiva de Rolândia:

O Presidente informou sobre a necessidade de Rolândia ter seu próprio código disciplinar para regular as disputas das diversas modalidades esportivas da cidade, que já tinha sido então foi elaborado o Código em referência utilizando subsídios de outros códigos em uso por outras cidades do país. Após deliberação, o código foi aprovado por unanimidade, e será encaminhado para a Secretaria de Esportes para análise daquele órgão e posterior envio ao setor competente para fins de se criar uma Lei Municipal para tornar obrigatória a utilização de tal código.

CÓDIGO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA DE ROLÂNDIA

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DISCIPLINA ESPORTIVA.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - A organização, o funcionamento, as atribuições e o processo desportivo da Justiça Desportiva Rolandense, bem como a previsão das infrações disciplinares desportivas e de suas respectivas sanções, regulam-se por este Código.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Parágrafo Primeiro – Ficam submetidas às normas deste Código, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervêm ou participam dos eventos sob organização, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Esporte de Rolândia, ou de eventos não oficiais, desde que requeridos na forma da Lei Municipal nº XXXX/XX.

Parágrafo Segundo – A jurisdição e a competência quanto à aplicabilidade do presente Código ficam condicionadas à previsão expressa no regulamento geral das competições.

Capítulo II – Do Procedimento

Art. 2º - A equipe de arbitragem, através da Súmula do evento esportivo, bem como os funcionários da Secretaria Municipal de Esporte, através de Relatório, irão registrar as infrações disciplinares cometidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, que se amoldem às infrações previstas por este Código.

Parágrafo Primeiro – Com base na Súmula e Relatório, a coordenação técnica da competição, sumariamente, enquadrará as pessoas físicas e jurídicas nas disposições previstas no Capítulo III deste Código, aplicando-lhes as respectivas sanções.

Parágrafo Segundo - O árbitro deverá entregar a súmula e o funcionário da Secretaria Municipal de Esporte o Relatório à Coordenação Técnica após o término da partida, ou quando não for possível, logo após o término da rodada.

Parágrafo Terceiro - Cabe a Secretaria Municipal de Esporte publicar no Diário Oficial do Município de Rolândia e manter nas dependências da Secretaria a punição aplicada, para que, querendo, as pessoas físicas ou jurídicas punidas apresentem recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação, ressalvada previsão diversa em regulamento próprio do evento.

Art. 3º - O recurso interposto pela pessoa física ou jurídica punida será endereçado ao Presidente da Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva.

Art. 4º - Recebido e autuado o recurso, este será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Justiça Disciplinar Desportiva deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Rolândia e ser exposta nas dependências da Secretaria de Esporte para que, querendo, as pessoas físicas ou jurídicas apresentem novo recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - O recurso interposto será endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

Art. 6º - Recebido e autuado o recurso, este será julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Art. 7º - Da decisão do Conselho Municipal de Esportes – COMESP não caberá Recurso Administrativo.

Art. 8º- Todos os recursos terão efeito apenas devolutivo.

Capítulo III - Das Infrações e Sanções

Art. 9º - Praticar agressão física: I – Individual contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações esportivas, equipe de arbitragem, coordenação técnica, membros de entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades públicas ou desportivas por fato ligado ao esporte.

Pena: Eliminação do campeonato, suspensão de 01 a 18 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do inciso I - quando a pessoa física ou jurídica for reincidente, a suspensão será em dobro. II – Coletiva contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações esportivas, equipe de arbitragem, coordenação técnica, membros de entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades públicas ou desportivas por fato ligado ao esporte.

Pena: Exclusão da equipe do campeonato, suspensão dos atletas envolvidos de 01 a 24 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Segundo – Nos termos do inciso II, quando a pessoa física ou jurídica for reincidente a suspensão será em dobro.

Pena: Exclusão da equipe do campeonato, suspensão dos atletas envolvidos de 01 a 24 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 10 - Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada a delegações esportivas equipe de arbitragem, coordenação técnica, membros de entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades públicas ou desportivas por fato ligado ao esporte.

Pena: Eliminação do campeonato, suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência e quaisquer outras formas de discriminação será punida com suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 11 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou de causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão pelo prazo de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Quando a pessoa física ou jurídica for reincidente a suspensão em dobro.

Art. 12 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único – Neste caso, quando a pessoa física ou jurídica for reincidente a suspensão será de 24 meses.

Art. 13 - Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio público, com ou sem emprego de violência.

Pena: Eliminação do campeonato, indenização dos bens subtraídos e suspensão de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, até que se regularize a pendência.

Art. 14 - Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem público, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Eliminação do campeonato e indenização dos danos causados e suspensão de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, até que se regularize a pendência.

Art. 15 - Apropriar-se de bem de natureza esportiva (redes, bolas, bombas, material de expediente, etc), de que tenha a posse ou a detenção.

Pena: Eliminação do campeonato, indenização dos bens subtraídos e suspensão de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, até que se regularize a pendência.

Art. 16 - Incitar publicamente a prática de infração.

Pena: Eliminação e suspensão de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte do incitante e do praticante da infração.

Art. 17 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral esportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

Pena: suspensão de 01 a 30 dias de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 18 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos esportivos.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado, conhecendo-lhe da falsidade.

Art. 19 - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Art. 20 - Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 21 - Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 22 - Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 23 - Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 24 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento esportivo.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 25 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de evento.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 26 - Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 27 - Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar, sem condições e materiais exigidos pelas regras específicas da respectiva modalidade esportiva, ou sem as condições exigidas pelo regulamento da competição quanto à utilização de uniformes.

Pena: Eliminação da equipe.

ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Art. 28 - Impedir, sem justa causa, a realização de partida em praça ou instalação esportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 29 - Deixar de encaminhar ou exibir à comissão organizadora ou órgão esportivo documentos solicitados de interesse público.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 04 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 30 - Omitir-se na disputa da partida depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 04 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 31 - Permitir a participação em suas equipes de atletas sem condições legais de atuação, exigidas pelos regulamentos das competições.

Pena: Eliminação da equipe

Art. 32 - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida.

Pena: Eliminação da equipe.

Parágrafo Único – A equipe fica também sujeita às penas deste Artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Art. 33 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 34 - Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão de 02 jogos além das sanções previstas em regulamento e regras da modalidade.

Parágrafo Único – Caso a jogada resulte em lesão de natureza grave (fratura, luxação, etc), a suspensão será de 01 a 06 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 35 - Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação de modalidade.

Pena: Eliminação do campeonato e suspensão de 01 a 12 meses de campeonatos/eventos do Município, organizados pela Secretaria Municipal de Esporte.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 36 – Ficam anistiados os atletas e equipes punidas até a data da publicação deste código, via decreto municipal.



ATA DA REUNIÃO nº 06/2023 DO COMESP - CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL NANUK.

Art. 37 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

5. Pautas Extras

O Presidente informou que dois membros solicitaram a saída do Conselho, sendo eles, Juliana Francisco Bondesan de Melo e Carlos Aparecido Santos, ambos representantes das escolas municipais. Juliana alegou motivos pessoais e Carlos assumiu a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolândia, ficando inviável a sua participação no COMESP. Ato contínuo, o Presidente sugeriu oficializar a Secretaria Municipal de Educação para que a pasta indique os representantes, podendo ser servidores da própria Secretaria, o que foi aprovado por unanimidade. Aproveitando este tema, o Presidente falou sobre a modernização da Lei que criou o COMESP, que os segmentos devem ser reconfigurados, aumentando a participação dos membros representantes do Executivo e os membros representativos das modalidades esportivas, havendo paridade entre ambos, proporcionando maior participação dos servidores das diversas secretarias municipais, bem como, dos vários segmentos esportivos da cidade. Informou também que já está tramitando internamente no Executivo Municipal os documentos para elaboração de Projeto de Lei para este fim.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Anderson Moraes Lemes Rosai, Presidente, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos.